DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Boninal - BA

Segunda-Feira, 15 de Junho de 2020 - Edição nº 535

SUMÁRIO

- DECRETO N° 1750/2020: "Dispõe sobre prorrogação de prazo e adoção de medidas relativa ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1758/2020, de 29 de maio de 2020 e dá outras providências" .

- EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - REURB (Retificação).

- AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº 009/2020.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.boninal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 41BB63917F-3C9BF357D6-6DCC57FE4E-8443FCB48E

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com
Contato para emergência (covid-19): whatsapp (75) 991540834

DECRETO Nº 1750/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020

"Dispõe sobre prorrogação de prazo e adoção de medidas relativa ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1758/2020, de 29 de maio de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONINAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a emergência em saúde pública, classificada como pandemia, demanda a continuidade do emprego de medidas complementares de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavirus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO especialmente a confirmação de caso do novo coronavirus no Município e o surgimento de novos em cidades circunvizinhas,

DECRETA:

Artigo 1º - Além das medidas aplicáveis ao Município de Boninal, constantes no Decreto nº 1758/2020, **ficam prorrogadas até a data de 30 de junho de 2020,** as restrições relativas ao funcionamento dos estabelecimentos comerciais, religiosos e afins do Município de Boninal, na forma abaixo:

I – Bares - permitido o funcionamento somente no horário das **8:00 (oito) às 19:00 (dezenove) horas,** de **segunda a sábado** – após esse horário e **aos domingos**, somente a modalidade **delivery**;

II - Restaurantes, lanchonetes e **similares**, permitido o funcionamento na forma a seguir:

a) das **8:00 (oito) horas às 14:00 (quatorze) horas**, atendimento **à La carte** (atendimento normal);

b) a partir da **14:00 (quatorze) horas, até às 20 (vinte) horas**, permitido o atendimento apenas na modalidade **delivery**;

c) domingos e feriados, permitido apenas a modalidade **delivery**;

III – Padarias - permitido o funcionamento no horário das **6:00 (seis)** às **20:00 (vinte) horas, de segunda a sábado -** após esse horário e **aos domingos,** apenas a modalidade **delivery**;

IV – Bancos e afins – permitido o funcionamento, exclusivamente para serviços classificados como essenciais, nos termos da Legislação vigente do Banco Central do Brasil – horário de funcionamento: **O normalmente praticado pelas instituições**, de **segunda a sábado**;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, nº 218 – Centro – CEP.: 46.740-000
Fone: (75) 3330-2375 - CNPJ: 13.922.612/0001-83
E-mail: prefeituraboninal2017@gmail.com
Contato para emergência (covid-19): whatsapp (75) 991540834

§ - 1º Fica proibido a formação de **filas no período noturno**, no horário que compreende das **18:00 (dezoito) às 5:00 (cinco) horas da manhã**, para acesso a quaisquer serviços bancários;

V – Atividades comerciais de prestação de serviços privados, inclusive clínicas de atendimento na área da saúde, mercados, similares, fornecimento de gás, lavanderias, serviços de higienização, rádios, segurança privada e serviços de manutenção de atividades essenciais, com exceção para farmácias e postos de combustíveis, que poderão operar em horários e dias de praxe **– horário de funcionamento: das 06:00 (seis) às 20:00 (vinte) horas, de segunda a sábado**;

§ 1º - Os estabelecimentos constantes dos itens **I a VI** do artigo anterior ficam **obrigados** a controlar o fluxo de pessoas no interior do estabelecimento, devendo todos, sem exceção, disponibilizar máscaras de proteção e álcool gel aos seus servidores e, se possível, álcool gel do próprio uso, a quem entrar no estabelecimento;

§ 2º - Os proprietários, atendentes ou recepcionistas dos estabelecimentos constantes dos itens **I a VI**, ficam autorizados a permitirem a entrada do cliente, visitante ou consumidor, somente quando estes estiverem usando máscara de proteção;

VI – Estabelecimentos religiosos e afins – horário de funcionamento: **até as 21 (vinte e uma horas)**, em dias programados pelas instituições, respeitando os limites de distância entre uma e outra pessoa, limitando-se a 30 (trinta) o número de participantes em ambientes fechados e a 50 (cinqüenta), ao ar livre, com o devido uso de máscaras de proteção;

Artigo 2º - Fica permitida a continuidade das **feiras livres** no Município de Boninal para comercialização, exclusivamente, de produtos essenciais **produzidos no Município** e comercializados somente pelos **vendedores locais**;

§ 1º - Ficam os proprietários de barracas, tendas ou similares, **obrigados** a usarem máscaras de proteção no seu ambiente de trabalho;

Artigo 3º - Ficam os habitantes do Municipio de Boninal e também visitantes, obrigados a usarem máscaras de proteção em qualquer espaço ou logradouro público, inclusive ao entrar em ambientes públicos e privados;

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de junho de 2020.

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José de Souza Guedes, Nº. 218 – Centro - CEP – 46.740-000
CNPJ Nº. 13.922.612/0001-83 – BONINAL – BAHIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (Retificação)
(PRAZO DE 30 DIAS)

PROCESSO 0133/REURB-E/2020
FINALIDADE: RECONHECIMENTO DE DOMÍNIO PARTICULAR SOBRE IMÓVEL URBANO.
O Prefeito Municipal de Boninal/BA faz saber a todos e quantos virem o presente Edital e dele conhecimento tiverem, face ao disposto na Lei nº. 744/2018, que instituiu a Regularização Fundiária Urbana no Município de Boninal/BA, que, por este Edital, ficam Notificados os confrontantes da área de terra urbana que está localizada na Rua José Raimundo de Oliveira, nº. 9989, centro, Distrito de Nova Colina/Boninal/BA; Com inscrição imobiliária municipal sob Nº. 2553; Que está sob o domínio de **ALDIR MEDEIROS**, maior, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do R.G. nº. 0219077 15 SSP/BA, e do C.P.F. sob nº. 562.402.795-87, residente e domiciliada na Rua José Raimundo de Oliveira, nº. 9989, centro, Distrito de Nova Colina/Boninal/BA; Que possui área total de **266.00m².** (duzentos e sessenta e seis metros quadrados); Localizada no distrito 01; setor 01; quadra 08; lote 08; código do logradouro 085; Que se limita ao **NORTE**, com Beco Público; **SUL**, com a Rua José Raimundo de Oliveira; **LESTE**, com imóvel de Cristiano Teixeira Marques; **OESTE**, com a Rua Ladislau Antônio de Medeiros; para, querendo, no prazo de 30 dias, apresentar(em) impugnação junto ao **PROCESSO Nº.0133/REURB-E/2020,** com base no Art. 18 da referida Lei nº. 744/18. GAB/PMB. Boninal (Ba), em 15 de junho de 2020. ////////////////

Aurélio Fagundes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONINAL
Rua José De Souza Guedes, nº 218 – Centro - CEP.: 46.740-000
Fone: 75**3330-2108 Fax: 3330-2375

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DO CONVITE Nº. 009/2020

A Prefeitura do Município de Boninal, Estado da Bahia, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), desta prefeitura Municipal, torna publico para conhecimento dos interessados, que na licitação **CONVITE" Nº 009/2020**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços gráficos, serviços de recarga de toners e cartuchos, troca de cilindro de toners e cartuchos para a manutenção das impressoras e copiadoras, destinados à manutenção das secretarias do Município de Boninal – BA conforme especificações constantes do Anexo I Termo de Referencia.
Licitante declarado vencedor: **CASSIO ALEXANDRE DE ANDRADE 98420410500**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.780.113/0001-39, com sede na Rua Nalvina Sales Dourado, nº 60A Casa, Bairro Centro, CEP 46740-000, Boninal – BA, vencedora de todos os itens referentes ao Convite em epigrafe, perfazendo um valor global de ***R$102.000,00 (cento e dois mil reais)***. Tudo em conformidade com as atas de licitação e demais documentos contidos nos autos. Boninal – BA, 15 de junho de 2020 – Manoel Loiola Gomes – Presidente da CPL. Maiores informações fone 0xx75 3330-2375.

Nº de autenticação: 41BB63917F-3C9BF357D6-6DCC57FE4E-8443FCB48E